



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 105 / 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL, e de outro lado, a empresa SANTORINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 17.624.434-8

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR-116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL, aqui representada por seu Chefe, Senhor EVERSON DIAS DA SILVA e, de outro lado, a Empresa SANTORINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.516.005/0001-49, situada na Rua Alvir Sérgio Licheski, 1.070, Vila Palmeirinha CEP.: 83.900-000, São Mateus do Sul / PR, representada neste ato por seu sócio, a Senhora GEOVANI GRESOLLE, doravante denominada, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de produção em geral de artefatos de concreto, tais como: tubos de concreto, blocos, pavers, palanques, pilares, meio fio, etc

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a emvidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL**, entre 01 (um) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
 12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
 13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¼ do salário mínimo nacional vigente;
 14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
 16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
 17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
 18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.
Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado a Senhor **EVERSON DIAS DA SILVA**, Chefe da CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL, e pela CONVENIADA, o Senhor **GEOVANI GRESOLLE** como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

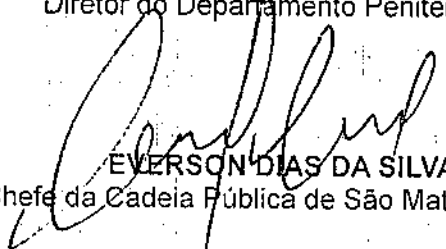
E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública


GEOVANI GRESOLLE
Santorine Indústria e Comércio de Artefatos de
Concreto Ltda

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


EVERSON DIAS DA SILVA
Chefe da Cadeia Pública de São Mateus do Sul

Everson Dias da Silva
Gestor de Carceragem da Cadeia Pública
de São Mateus do Sul

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho
CPF:708.556.417-20
2. Nome: Bruno Alberto Forato
CPF:321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 31/05/2021 09:00, **Francisco Alberto Caricati** em 31/05/2021 10:41.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 31/05/2021 09:00, **Romulo Marinho Soares** em 09/06/2021 14:40.

Inserido ao protocolo **17.624.434-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 31/05/2021 08:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

2e566f341b1c4ae02b2e62e557b54061.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
345272121

Documento emitido em 16/06/2021 08:42:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10952 | 14/06/2021 | PÁG. 21Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

a partir da publicação.

a mútua cooperação entre os convenentes, da de recursos humanos e materiais, com nanter em atividade o(s) Posto(s) de matizado(s) 2 – PATI 2.

ERAL DA 4ª REGIÃO.

/2026

ca nº 128/2021 visando acesso de dados e Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª

DOUGLAS VINICIUS GRITTEM F 3.2.01.21.0001426754-62, 'DOUGLAS VINI CPF/CNPJ: 34.415.594/0001-13, M PELIGRINOTI RODRIGUES, Autuação n 'PATRICIA PELIGRINOTI RODRIGUES 26.364.438/0001-42, Multa: R\$ 0,00; CON Autuação nº 3.2.01.21.0001428085-27, 'E CPF/CNPJ: 157.062.909-97, Multa: R MOREIRA, Autuação nº 3.2.01.21.000141 MOREIRA', CPF/CNPJ: 051.455.599-84, CONRADO GODOY, Autuação nº 3.2.01.21.0001428206-59, 'SIMAS ARMAZEM E TRANSPORTES LTDA', CPF/CNPJ: 22.997.367/0001-64, 99469/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

AERO POSTO BELO E PINHO LTDA.

Protocolo n.º 17.444.667-9.

Vigência: 09/06/2021 a 08/06/2022.

Valor total: R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)

Contrato para aquisição de combustíveis de aviação (gasolina – AVGAS e querosene – Jet A1) para atender o Grupamento de Operações Aéreas no município de Guarapuava, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 10795/2021.

Assinado em 09/06/2021.

AERO POSTO BELO E PINHO LTDA.

Protocolo n.º 17.444.667-9.

Vigência: 09/06/2021 a 08/06/2022.

Valor total: R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)

Contrato para aquisição de combustíveis de aviação (gasolina – AVGAS e querosene – Jet A1) para atender o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas no município de Guarapuava, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 10795/2021.

Assinado em 09/06/2021.

SANTORINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME.

Protocolo n.º 17.624.434-8.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Assinado em 09/06/2021.

ESTELA PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI.

Protocolo n.º 17.094.950-1.

Vigência: 09/06/2021 a 08/06/2022.

Valor total: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Contrato para aquisição de kits para lanche, para atender a demanda do Batalhão De Operações Especiais - BOPE/PMPR, oriundo do PE nº 308/2020.

Assinado em 09/06/2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE.

Protocolo n.º 15.821.587-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

Termo de Convênio que tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre partícipes com a finalidade de integração, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no município.

Assinado em 09/06/2021.

MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.

Protocolo n.º 15.716.362-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

Termo de cessão que tem como objeto a cessão de uso de imóvel na Rua Alfeneiro, bairro Vista Alegre, município de Carlópolis.

Assinado em 09/06/2021.

FK GRUPO S/A.

Protocolo n.º 17.628.601-6.

Vigência: 09/06/2021 a 08/06/2022.

Valor total: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)

Contrato para aquisição de mobiliário de escritório para atender o Comando-Geral da PMPR, oriundo do PE nº 81/2020.

Assinado em 09/06/2021.

E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.

Protocolo n.º 17.576.616-2.

Vigência: 09/06/2021 a 08/06/2022.

Valor total: R\$ 28.536,70 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

Contrato para aquisição de pão francês (Kg) para atender as necessidades do 6º Comando Regional De Polícia Militar, oriundo do PE nº 711/2020.

Assinado em 09/06/2021.

MUNICÍPIO DE MIRADOR.

Protocolo n.º 17.181.215-1.

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 17.485.453-0.

Vigência: 15/06/2021 a 14/06/2022.

Valor total: R\$ 35.742,24 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades do Departamento Da Polícia Civil Do Paraná - DPC, oriundo do PE nº 326/2019.

Assinado em 09/06/2021.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME.

Protocolo n.º 17.036.718-9.

Vigência: 10/06/2021 a 09/06/2022.

Valor total: R\$ 323.002,66 (trezentos e vinte e três mil dois reais e sessenta e seis centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira localizado no Município de Marechal Cândido Rondon, oriundo do PE nº 270/2021.

Assinado em 10/06/2021.

TAOKEI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.036.718-9.

Vigência: 10/06/2021 a 09/06/2022.

Valor total: R\$ 49.647,52 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira localizado no Município de Marechal Cândido Rondon, oriundo do PE nº 270/2021.

Assinado em 10/06/2021.

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 17.700.745-5.

Vigência: 14/06/2021 até 13/06/2022.

Valor mensal: R\$ 15.865,52 (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0159/2019 referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender o Instituto de Identificação.

Assinado em 10/06/2021.

CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Protocolo n.º 16.290.202-4.

Valor total: R\$ 186.567,56 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóveis, Termo de Entrega de Imóveis e Acordo para Indenização das Reformas nos imóveis situados na cidade de Curitiba.

Assinado em 09/06/2021.

LEVY DOS SANTOS MORAES FILHOS.

Protocolo n.º 17.545.887.

Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2022.

Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 309/2019 referente a locação de imóvel para abrigar a 12ª SDP de Jacarezinho.

Assinado em 10/06/2021.

MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Protocolo n.º 17.545.791-7.

Vigência: 07/07/2021 a 06/07/2022.

Valor mensal: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 382/2020 referente a Locação de Imóvel para abrigar o Distrito Policial de Alto Maracanã no Município de Colombo.

Assinado em 10/06/2021.

DIONÍSIO BRUNETTA E LIA MARGARETE BRUNETTA.

Protocolo n.º 17.255.406-7.

Vigência: 10/06/2021 a 09/06/2022.

Valor mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Contrato nº 0367/2021 referente a Locação de Imóvel para abrigar a Corregedoria da Área da Polícia Civil no município de Londrina, oriundo da dispensa de licitação.

Assinado em 10/06/2021.

RENAN EIJI TOKUMOTO.

Protocolo n.º 17.610.959-9.